PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 11/02/16
À 21/02/16
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI Nº 1.309/2016.

SANCIONADO
11/02/16

"CONCEDE AJUDA FINANCEIRA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE SÃO FRANCISCO - AISF"

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, Srª Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica concedida subvenção financeira à **Associação dos Idosos de São Francisco - AISF**, inscrita no CNPJ nº 05.669.390/0001-00, com sua sede na Rua Ronaldo Aragão, Centro, Município de São Francisco do Guaporé-RO.

§1º - O valor do repasse para o exercício financeiro de 2016 será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo ser em cota única ou em parcelas.

§2º. A liberação dos recursos é condicionada a celebração de Termo de Convênio para cada exercício Financeiro.

Art. 2º. Para os próximos exercícios financeiros o valor dos repasses anuais será de R$ 3.000,00 (três mil reais), além da disponibilidade orçamentária e financeira e celebração de convênio.

Art. 3º. Os valores descritos nos incisos do art. 1º. **só poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 4º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:
I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade

subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 5º. Se necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, conforme estatui a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO., 11 de Fevereiro de 2016.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal